



Prefeitura Municipal de Tatuí

GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.742, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui a Semana Municipal do Servidor Público do Município de Tatuí e determina providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário de Eventos do Município de Tatuí a “Semana do Servidor Municipal”, a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 28 de outubro.

Art. 2º São objetivos da Semana Municipal do Servidor Público:

I – valorizar o servidor público e suas gratificantes funções ao município;

II – promover a conscientização da importância do funcionalismo público na sociedade;

III – desenvolver o mútuo respeito entre todas as esferas de funcionários dos poderes autônomos e independentes.

Art. 3º A Semana Municipal do funcionário público será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 4º Membros da sociedade civil organizada e autoridades poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como, da organização dos eventos relacionados à Semana Municipal do funcionário público.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de novembro de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/11/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 783/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria dos Vereadores: Renan Cortez e Maurício Couto